



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 99/58  
-----

DOCUMENTO Nº 1 302/58  
-----

- Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a dar concessão para o serviço de abastecimento de carne ao Município, abrindo para isso, a necessária concorrência pública.
- Artigo 2º - A concessão vigorará pelo prazo de (5) cinco anos, findo o qual, o concessionário terá preferência em igualdade de condições, apurada a nova concorrência, para novo contrato.
- Artigo 3º - Constará do Edital e, posteriormente, do contrato que os interessados deverão obrigar-se expressamente:
- 1 - atender, no abastecimento, às necessidades crescentes do Município;
  - 2 - não pleitear redução da quantidade necessária ao fornecimento, conforme o estabelecido no item "1", a menos que ocorram fatores verdadeiramente excepcionais e que se manifestem de forma generalizada em todo o Estado de São Paulo;
  - 3 - garantir o abastecimento a todos os açougues que existam ou venham a instalar-se, no Município, - a devida licença municipal;
  - 4 - a manutenção de preços nunca superiores aos vigentes no vizinho Município de Santos;
  - 5 - obrigar-se ao pagamento das taxas de fiscalização de abastecimento de carne, taxas essas a serem fixadas em Lei;
  - 6 - entrega do produto diretamente aos estabelecimentos varejistas interessados, com transporte por conta dos açougueiros, e
  - 7 - distribuir o produto sempre antes das 14 horas.

mls



# Câmara Municipal de São Vicente

Fls. 2

Artigo 4º - O contrato fará parte integrante desta Lei, com todos os seus dispositivos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 21 de outubro de 1958

a) - LUIZ B. FERREIRA  
Prefeito Municipal

Proc. 157/58

mls